

PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE  
RECRUTAMENTO DE TSDT DE TERAPIA OCUPACIONAL, CENTRO  
HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DE COIMBRA E.P.E

ATA Nº1

Aos onze dias do mês de junho 2021 pelas dez horas reuniu o Júri do procedimento concursal supra identificado de modo a estabelecer os critérios de seleção dos candidatos.

O Júri é constituído por:

**Presidente:** Maria da Luz Guerra Miguel, TSDT Especialista Coordenadora de Terapia Ocupacional do CHUC, E.P.E

**1º Vogal Efetiva:** Noémia Norberto Encarnação, TSDT Especialista, de Terapia Ocupacional do CHUC, E.P.E

**2º Vogal Efetiva:** Isabel Maria Franco Subtil Lopes Rijo, TSDT de Terapia Ocupacional do CHUC, E.P.E

O Júri procedeu á definição dos métodos de seleção e sistema de classificação final a utilizar, de acordo com a Portaria nº154/2020, publicada no DR nº 120/2020 Série I de 2020-06-23.

No Procedimento Concursal para a Categoria de Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica o método de seleção utilizado é o de avaliação curricular.

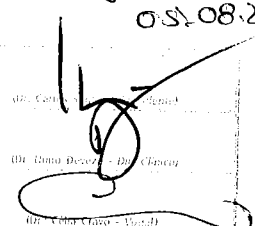
A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente a habilitação académica e profissional percurso profissional, relevância de experiência adquirida e de formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

**Avaliação Curricular** (parâmetros e respetiva ponderação)

- a) **A habilitação académica e profissional** - entre 10 e 12 valores, correspondendo 10 (dez) a quem tenha o curso superior necessário para obtenção da correspondente cédula profissional e, respetivamente, 11 (onze) e 12 (doze) valores para quem detenha mestrado ou doutoramento em área conexas com a formação de primeiro nível;

CHUC, Lr - Conselho de Administração

Homologado  
05.08.2021



Dr. Carlos Miguel - Presidente  
Dr. Ulisses Duarte - Vogal  
Dr. Carlos Craveiro - Vogal  
1  
Dr. Pedro Simões - Vogal

b) **A classificação final obtida no curso superior necessário** exigido para obtenção da respetiva cédula profissional - entre 0 e 3 valores, correspondendo 0 (zero) a quem tenha obtido 10 valores e 3 (três) a quem tenha obtido 20 valores na avaliação final do respetivo curso, aplicando-se nas restantes situações uma regra de proporcionalidade direta, aproximada às centésimas;

c) **Tempo de exercício de funções na respetiva profissão** - 0,10 valores por cada mês completo de serviço, até ao máximo de 1,5 valores.

d) **Experiência profissional** com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas - 0,10 valores por cada mês completo de serviço, até ao máximo de 0,5 valores;

( e) **Atividades de formação frequentadas**, desde que de duração igual ou superior a seis horas:

1) 0,04 Valores por cada ação até ao máximo de 0,6 valores, quando estejam em causa ações de formação com interesse para a respetiva área de exercício profissional e sujeitas a avaliação;

2) 0,02 Valores por cada ação até ao máximo de 0,3 valores, quando estejam em causa ações de formação com interesse para a respetiva área de exercício profissional, mas sem avaliação;

3) 0,01 Valores por cada ação até ao máximo de 0,2 valores, quando estejam em causa ações de formação de âmbito geral e sujeitas a avaliação;

4) 0,005 Valores por cada ação até ao máximo de 0,1 valores, quando estejam em causa ações de formação de âmbito geral, mas sem avaliação;

( 5) **Outros fatores de valorização profissional**, neste caso independentemente da carga horária, nomeadamente participação em jornadas, congressos, seminários e outros eventos da mesma natureza, de carácter profissional, com valorização de 0,02 valores por intervenção, até ao máximo de 0,3 valores;

6) 0,5 Valores a quem detiver pós-graduação em contexto académico, com avaliação, em área conexas com a formação de primeiro nível;

f) **Atividades docentes, de formação ou de investigação** relacionadas com a respetiva área profissional, bem como outros fatores que constem da ata n.º 1 do respetivo procedimento, designadamente a participação em grupos de trabalho de natureza profissional, até ao máximo de, no total, 1 valor tendo o Júri deliberado que seriam distribuídos da seguinte forma:

Atividades docentes-0,05 cada, até 0,25

Atividades de formação-0,05 cada até 0,25

Atividades de investigação-0,05 cada até 0,25

Participação em grupos de trabalho-0,05 cada até 0,25

### Valoração dos métodos de seleção:

- 1- A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada dos elementos a avaliar.
- 2- É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,50 valores

### Critérios de ordenação preferencial

1- Em situações de igualdade de valoração, têm preferência na ordenação final os candidatos que:

- a) Se encontrarem na situação prevista no nº1 do artigo 66º da LTFP
- b) Se encontrarem em outras situações configuradas pela lei como preferenciais.

2- A ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial é efetuada, de forma decrescente, pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) Os candidatos possuidores de habilitação académica mais elevada
- b) Os candidatos que detenham maior antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, respetivamente.
- c) O candidato que possua melhor nota final na formação académica exigida para a respetiva profissão
- d) Subsistindo empate, o candidato com a nota mais elevada, por ordem decrescente, nos parâmetros da avaliação curricular referidos nas alíneas c) e) e f) do nº2 do artigo 7º da presente portaria.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrada a presente ata e assinada por todos os elementos efetivos do Júri presentes.

Presidente: *Maria da Luz Oliveira Ribeiro*

1ª Vogal Efetiva: *Miriam Norberto de Encarnação*

2ª Vogal Efetiva: *Isabel Maria Franco Subtil Lopes Rijo*